CONTRATO Nº. 003/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ E A EMPRESA STS INFORMÁTICA LTDA – EPP, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – **CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Abel Cronemberger, S/N – Centro - CEP 64.898-000 – Pajeú do Piauí – PI, CNPJ 04.230.563/0001-27, neste ato, representado pelo Vereador Presidente o Sr. **JOSÉ DAILSON VAZ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF 059.836.393-90 e RG 3.397.986 SSP/PI, domiciliado na Rua Jesuíno José Rodrigues, s/n, bairro centro, Cep 64.898-000 na Cidade de Pajeú do Piauí-PI.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 - STS INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: **n° 73.726.333/0001-76**, Estabelecida à Santa Luzia, 2480/Sul - Piçarra, Cidade de Teresina – PI, Cep 64001-400, através do Titular o Sr. **VICENTE MIRANDA**, brasileiro, Divorciado, Empresário, portador do RG. 133.571 SSP PI e CPF 016.477.253-72, residente e domiciliado na Rua Desembargador Pedro Conde, n° 225, bairro Noivos, Cep 64046-160, Cidade de Teresina-PI

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo n°. 006/2025, Inexigibilidade n°. 003/2025, de acordo com Art. 74, inciso

III, alínea c, da Lei nº 14.133/21 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – O objeto deste contrato é a disponibilização, manutenção, suporte técnico, treinamento de pessoal e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do **Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC)**, de propriedade da CONTRATADA, abrangendo os seguintes módulos:

I - Núcleo Básico	I.1 Administrador – Admin
	I.2 Controle e Gestão Pública-CGP
II – Núcleo Complementar	II.1Gestão de Recursos Humanos – GRH
	II.2 Gestão de Licitações e Contratos – GLC II.3 Cadastro de Fornecedores - CAFOR
	II.4 Gestor de Trâmite de Processos – GTP
III – Núcleo de Transparência	III.1 Portal da Transparência

Parágrafo 1º - O **Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC)**, que é objeto do presente contrato:

a) funcionará com os módulos aplicativos disponibilizados interligados no ambiente *world wide web* (*www*);

b) será executado em plataforma de *cloud computing*, mediante ferramentas e instrumentos próprios disponibilizados e mantidos pela CONTRATADA;

c) processará os dados e informações registrados pelos usuários, no exato momento em que estes executam as rotinas e tarefas administrativas;

d) replicará os dados e informações registrados pelos usuários autorizados para um segundo *servidor de dados* dedicado e interligado à rede mundial de computadores (internet); e

e) alimentará, automaticamente, o **Sítio Oficial** de responsabilidade da CONTRATANTE mantido na rede mundial de computadores **(Portal da Transparência)**,na forma determinada na Lei Complementar nº 101/2000 (art. 48, § 1º, II e III) e na Lei nº 12.527/2011 (art. 8º, § 2º), em tempo real, possibilitando o acesso a qualquer internauta.

Parágrafo 2º - O acesso ao **SIAFC** será realizado através dos computadores disponibilizados e mantidos pela CONTRATANTE, nas unidades administrativas que a compõem, com acesso *online* através do sistema *World Wide Web*, utilizando-se, preferencialmente, o navegador *Google Chrome*.

Parágrafo 3º - O presente contrato prevê a disponibilização de acesso ao **SIAFC** e treinamento de uso dos funcionários da CONTRATANTE por técnicos da CONTRATADA, de acordo com programação estabelecida de comum acordo entre as partes.

Parágrafo 4º - A CONTRATANTE viabilizará o acesso dos técnicos credenciados pela CONTRATADA a todas as dependências onde deva ser disponibilizado o acesso aos módulos do sistema, de acordo com o acerto prévio entre as partes.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, contado da data da sua

assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Das Prefeituras, sendo o presente contrato considerado serviço contínuo e que poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei *14.133/21*.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R$ 30.000,00(trinta Mil Reais) sendo pago em 12 (doze) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 – O pagamento ocorrerá, em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da LeiFederal nº 14.133/2021.

3.2.3 - Para realização dos pagamentos, o contratado deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

4.2. Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;

4.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

4.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

4.7. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

4.8. Direitos de Propriedade - A CONTRATANTE será plenamente responsável pela inviolabilidade da cópia de cada módulo aplicativo disponibilizado para seu uso exclusivo, não fazendo, nem possibilitando que se faça, reprodução, sob qualquer forma, mesmo por engenharia reversa ou inversa (decompile) ou desmontagem (disassemble), em proveito ou não, consentida ou por negligência;

4.9. Manutenção dos Arquivos - A CONTRATANTE é responsável pela manutenção dos dados e informações originais envolvidos no ambiente do SIAFC e pela segurança dos mesmos, gerando cópias de salvaguarda ("back-up") dos arquivos de dados e respectiva documentação, de acordo com especificações e orientações fornecidas pelos técnicos da CONTRATADA e tendo por base a legislação aplicável;

4.10. Pessoal Habilitado - A CONTRATANTE é responsável pela manutenção de pessoal habilitado para a correta utilização dos módulos disponibilizados, designando, através de comunicação escrita, o agente público de que seu quadro de pessoal que será responsável pela Administração do sistema e do contato com a CONTRATADA;

4.11. Sistema Operacional e Utilitários - Cabe à CONTRATANTE o fornecimento de versões oficiais do sistema operacional dos computadores e demais instrumentos que utilizar para o processamento de dados e dos demais utilitários necessários para a operacionalização do sistema;

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Atender a todas as condições descritas no presente Contrato;

5.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

5.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE, Garantindo o Funcionamento dos módulos aplicativos disponibilizados e contratados possuem garantia de funcionamento, em sua versão original, desde que utilizados de acordo com as instruções e recomendações técnicas, nas seguintes condições:

a) pela substituição imediata, sem ônus, da mídia magnética continente da cópia licenciada, em razão de defeito técnico da própria mídia;

b) pela substituição, também sem ônus, da cópia licenciada, em razão de erro ou imperfeição constatado e comprovado no próprio sistema; neste caso, a CONTRATADA se compromete a fazer substituição o mais rápido possível; e

c) com a solução de dúvidas e a transmissão de instruções e orientações apropriadas para o caso concreto.

Parágrafo 1° - A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade por perdas e danos que o uso ou mau funcionamento dos módulos aplicativos possam causar à CONTRATANTE, a não ser promover sua correção, segundo as condições estipuladas nesta cláusula.

Parágrafo 2° - A garantia é assegurada à versão mais recente dos módulos aplicativos disponibilizados, ficando a CONTRATADA desobrigada de dá-la às versões precedentes, mas, independentemente disso e em qualquer hipótese, é garantida, pelo prazo de seis meses, a versão contratada, prazo este que será contado a partir da contratação da referida versão;

5.5. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

5.6. Durante e após a vigência do Contrato, obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for sendo a CONTRATADA, em qualquer circunstância, neste particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

5.7. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

5.8. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

5.9. Dar ciência, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, de igual forma, prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.10. A CONTRATADA e seus empregados deverão manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e, também, das demais informações internas da CONTRATANTE, a que tiver acesso e conhecimento;

5.11. Não deixar de executar qualquer atividade, necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado, anteriormente, qualquer tipo de procedimento;

5.12. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato;

5.13. Elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela CONTRATANTE;

5.14. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

5.15. Providenciar a substituição, imediata, dos profissionais alocados ao serviço, que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da CONTRATANTE, devidamente justificada;

5.16. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes do Contrato.
5.17.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **01.031.0100.2003** – Elemento de Despesa: 3.3.90.40 Fonte: 500

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo fiscal de contratos da Câmara, a Sra. **LUCIANA AMORIM VIEIRA**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Presidência;

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.3 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES:

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Canto do Buriti, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

PAJEÚ do Piauí (PI), 07 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE DAILSON VAZ DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

STS INFORMATICA LTDA:73726333000176
Assinado de forma digital por STS INFORMATICA LTDA:73726333000176
Dados: 2025.01.10 09:51:35 -03'00'

JOSÉ DAILSON VAZ DA SILVA
Presidente da Câmara
Contratante

STS INFORMÁTICA LTDA – EPP – ME,
C.N.P.J N° 73.726.333/0001-76
Represente legal o senhor ***Vicente Miranda***, portador do RG: 133.571 SSP PI e CPF 016.477.253-72
Contratada

Testemunhas:

1)
CPF:

2)
CPF: